



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
045/2021-CBMPA QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
MENDES & SOUSA COMERCIO DE
ALIMENTOS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO CBMPA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

Assinado de forma digital por ANDREY
SANTOS SOUSA:79571018287
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.001.20130

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, ExmºSr. **CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 267.707.722-34 e a empresa **MENDES & SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS**, estabelecida na Rua Bromélia, nº 64, Bairro: Centro, Santa Barbara-PA, inscrita no CNPJ nº 30.445.162/0001-02, Fone:(91) 98227-8296 / 98521-6491, e-mail: vitacomercial2018@gmail.com, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, o Sr. Andrey Santos Sousa, portador da cédula de identidade n.º 4256105-PC/PA e do CPF/MF n.º795.710.182-87 ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2020 - SRP - SESPA e Processo Eletrônico 2021/236051.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições do Art.15, Incisos II e Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Nº 991 de 24 de Agosto de 2020, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS**, a fim de atender por 12 (doze) meses, as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.
- 4.2. A vigência será de: 30 /04 / 21 até 30 /04 / 22.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O preço global contratado é de: **R\$ 12.696,00 (doze mil seiscientos e noventa e seis reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DISP.	UND.	VAL. UNIT.	ESPECIFICAÇÃO	UBM'S	QCG	TOTAL	V. TOTAL	V. POR ATA
21	1200	KG	R\$ 3,90	BANANA	836	364	1200	R\$ 4.680,00	R\$ 12.696,00
22	1200	DÚZIA	R\$ 2,88	LARANJA	950	250	1200	R\$ 3.456,00	
23	1200	KG	R\$ 3,80	MAMÃO	836	364	1200	R\$ 4.560,00	

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 310101

C. FUNCIONAL: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 0101000000 – Tesouro

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento deverá ser realizado na entrega do objeto e será creditado em conta da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conformidade ao decreto N°.877, de 31 de Março de 2008 .

7.2 O pagamento será realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancaria, para credito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado a AV. JÚLIO CÉSAR N° 3000 – VAL-DE-CÃES, BELÉM-PA, inscrito no CNPJ: 34.847.236/0001-80, inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

7.4 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados.

7.5 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993;

8.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.2 Prazo de Entrega: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato ou outros que serão nomeados para itens específicos.

9.3 Local da Entrega: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, av. Júlio César nº 3000, Val-de-Cans, Belém-Pará- CEP 66013-010.

9.4 Número de Parcelas: 12 (doze) entregas sendo 1 (uma) a cada mês

9.5 A empresa vencedora deverá comunicar o chefe do Almoxarifado Geral através do telefone 98899-6321 a data e horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.6 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

9.10 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

9.11 Os bens poderão ser rejeitados todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12 Caberá ao fiscal, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto fora de especificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará nomeará um Servidor, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

10.4. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais apresentados, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital.

10.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Corpo de Bombeiros do Pará em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no edital e seus anexos;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

11.1.6 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos do Termo de Referência.

11.1.7 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, e 17 a 27 do código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

11.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12. Comete infrações administrativas nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em contratação;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4. Comportar-se de modo indôneo

12.3.1 Cometer fraude fiscal

12.3.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.3.3 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante.

12.3.4 Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

12.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

12.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da união com o descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.4.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 12.4.2 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas no subitem deste termo de referência.

12.4.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

12.5.1 As Sanções previstas nos subitens 12.3.3, 12.3.4, 12.4 e 12.4.1 poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou empresas profissionais que:

12.5.3 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.5.4 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.1. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

Assinado de forma digital
por ANDREY SANTOS
SOUSA:79571018387
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2021.001.20150

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 30 de abril de 2021.



Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

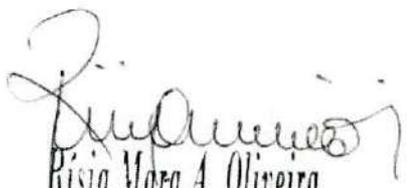
Assinado de forma digital
por MENDES E SOUSA
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:30445162000102
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2021.001.20150

Assinado de forma digital por ANDREY
SANTOS SOUSA:79571018287
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.001.20150

Andrey Santos Sousa
MENDES & SOUSA COMERCIO

TESTEMUNHA


W.R. De Oliveira Neto
CPF: 789.818.752-00


Risia Mara A. Oliveira
CPF: 817.128.392-68



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº054/2021-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor José Lindemberg Pinheiro de Oliveira, SUB TEN R/R PM RG 11887, MF: 33899951, CPF nº 169.706.832-49, Auxiliar do Setor da Seção de Transporte do FASPM, utilizar o adiantamento no valor de R\$1.250,00(Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; Sendo R\$ 300,00(Trezentos Reais) na 339030 (Material de Consumo) e R\$ 800,00(Oitocentos Reais) na 339039 (Serviço Pessoa Jurídica) e Sendo R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) na 339036 (Pessoa Física);

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 03 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Moisés Costa da Conceição – CEL QOPM

Ordenador De Despesa

Protocolo: 651360

PORTARIA Nº053/2021-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor José Lindemberg Pinheiro de Oliveira, SUB TEN R/R PM RG 11887, MF: 33899951, CPF nº 169.706.832-49, Auxiliar do Setor da Seção de Transporte do FASPM, utilizar o adiantamento no valor de R\$1.250,00(Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; Sendo R\$ 300,00(Trezentos Reais) na 339030 (Material de Consumo) e R\$ 800,00(Oitocentos Reais) na 339039 (Serviço Pessoa Jurídica) e Sendo R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) na 339036 (Pessoa Física);

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 03 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Moisés Costa da Conceição – CEL QOPM

Ordenador De Despesa

Protocolo: 651358

PORTARIA Nº055/2021-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor MARCELO GUIMARÃES DA SILVA RG nº 14717 CPF nº 373.029.732-53 MF nº 5079381, AUXILIAR DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO DO FASPM a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; Sendo R\$ 3.200,00 (Três Mil Duzentos e Reais) na 339039 (Pessoa Jurídica), e sendo R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) na 339030 (Mat. Consumo)

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e após este período mais 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 03 de Maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 651258

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 062/IN/CONTRATO DE 29 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o CB BM RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS, MF:57173865/1, como Fiscal do Contrato nº 019/2021, celebrado com a empresa FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº: 53.777.835/0001-19, cujo objeto é a Aquisição de flutuador Salva-vidas

para atender às necessidades operacionais da Instituição e atividades de prevenção balneária por guarda-vidas o ano de 2021, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM GILSON FERREIRA MARTINS, MF:57218368/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 651265

PORTARIA Nº 063/IN/CONTRATO DE 30 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, MF:57190103/1, como Fiscal do Contrato nº 045/2021, celebrado com a empresa MENDES & SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº: 30.445.162/0001-02, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL, MF: 5932626/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 651362

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 643092 Data: 08/04/2021

CONTRATO Nº: 034/2021 de 08 de abril de 2021 publicado no D.O.E Nº 34.545

Onde se lê:

Valor: R\$ 24.007,88 (Vinte e quatro mil, sete reais e oitenta e oito centavos)

Leia-se:

Valor: R\$ 124.007,88 (Cento e vinte e quatro mil, sete reais e oitenta e oito centavos)

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza-CEL QOBM

Protocolo: 651410

CONTRATO

CONTRATO Nº: 045/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros, afim

de atender as necessidades do CBMPA.

Origem: Pregão Eletrônico nº 073/202 - SRP - SESP

Data da assinatura: 30/04/2021

Valor Total: R\$ 12.696,00 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais).

Vigência: 30/04/2021 até 30/04/2022

Unidade Gestora: 310101



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICA

Memorando nº 252 /2021 – DAL

DATA: 04 de maio de 2021

De: ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM
Diretor de Apoio Logístico – Em Exercício

Para: CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO
(fiscal)
TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL
(suplente)

ASSUNTO: FISCAL DE CONTRATO

Informo que no dia 04/05/2021 foi entregue a cópia do **Contrato 045/2021**, com vigência do dia 30/04/2021 até 30/04/2022 e suas pertinentes documentações, conforme a publicação no Diário Oficial nº 34.572 no dia 04 de maio de 2021.

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM
Diretor de Apoio Logístico – Em Exercício



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICA

Memorando nº 242 /2021 – DAL

DATA: 05 de maio de 2021

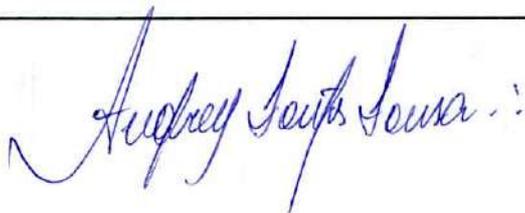
De: ORLANDO FARIAS PINHEIRO – TCEL QOBM
Sub-Diretor de Apoio Logístico

Para: Andrey Santos Sousa - REPRESENTANTE DA EMPRESA
MENDES E SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: ENTREGA DE UMA VIA DO
CONTRATO ASSINADO PARA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Informo que no dia 04/05/2021 foi entregue uma via assinada do **Contrato 45/2021** para o Senhor Andrey Santos Sousa, representante da empresa Mendes e Sousa Comércio de Alimentos LTDA.


ORLANDO FARIAS PINHEIRO – TCEL QOBM
Sub-diretor de Apoio Logístico





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICA

Memorando nº 274 /2021 - DAL

DATA: 13 de maio de 2021

De: ORLANDO FARIAS PINHEIRO – TCEL QOBM
Sub-Diretor de Apoio Logístico

Para: CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO
(FISCAL)
2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL
(SUPLENTE)

ASSUNTO: FISCAL DE CONTRATO

Informo que no dia 05\05\2021 foi entregue a cópia do **Contrato 45/2021** e as pertinentes documentações para o Fiscal Suplente.

Orlando Farias Pinheiro
TENENTE CORONEL QOBM
MF. 5817021

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TCEL QOBM
Sub-Diretor de Apoio Logístico

RECEBI EM 05/05/2021

2º TEN QOBM



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 063/IN/CONTRATO DE 30 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO**, MF:57190103/1, como Fiscal do **Contrato nº 045/2021**, celebrado com a empresa **MENDES & SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº: **30.445.162/0001-02**, cujo objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o **2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL**, MF: 5932626/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

